



LEI Nº 5731, DE 12 DE JANEIRO 2017

**REGULAMENTA O FUNDO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL DE CARIACICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial de Cariacica - FMDT de natureza contábil, criado pelo artigo 210 da Lei nº 018, de 31 de Maio de 2007, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, fica regulamentado nos termos desta Lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial - FMDT é constituído de recursos provenientes de:

I - Transferência de fundos federais e de outros órgãos e entidades públicas e privadas, recebidos diretamente ou por meio de convênios, contratos ou acordos;

II - Os recursos provenientes de convênios, consórcios, contratos, acordos ou outros ajustes celebrados com órgãos, entidades, organismos ou empresas nacionais ou internacionais, inclusive com outras esferas da federação;

III - Legados e outros recursos de pessoas físicas, doações, jurídicas ou de organismos e entidade públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - Empréstimos ou operações de financiamentos internos ou externos;

V - Valores correspondentes às obrigações de doações de áreas oriundas de aprovação de projetos de Loteamentos, desmembramentos e demais parcelamentos do solo que trata a Legislação de Parcelamento do Solo Municipal;

VI - Valores correspondentes às medidas mitigadoras e/ou compensatórias determinadas pelos Estudos de Impacto de Vizinhança;

VII - Rendimentos auferidos da aplicação dos recursos do Fundo, além do saldo de exercícios anteriores;

VIII - Outros recursos destinados ao Fundo consignados no orçamento do Município;

Art. 3º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial - FMDT serão depositados em conta corrente especial mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças especialmente aberta para esta finalidade.



Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial – FMDT serão aplicados em consonância com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e no Plano Diretor de Cariacica, com a finalidade de:

I - Concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas, projetos urbanísticos e obras integrantes ou decorrentes do Plano Diretor;

II - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

III - Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

IV - Implementação de infraestrutura;

V - Promoção da qualificação da circulação e do transporte.

Art. 5º A Gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial - FMDT será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente em conjunto com o Conselho Municipal do Plano Diretor de Cariacica.

Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, exercendo a função executiva de Gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial - FMDT:

I - Executar as funções de apoio técnico e administrativo;

II - A elaboração da proposta do plano de aplicação de recursos financeiros a ser apreciada anualmente pelo Conselho;

Art. 7º Cabe ao Conselho Municipal do Plano Diretor de Cariacica, quanto ao Fundo de Desenvolvimento Territorial de Cariacica:

I – Debater diretrizes e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial;

II – Encaminhar e aprovar anualmente a proposta orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento territorial e do seu plano de metas;

III – Aprovar as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento territorial;

IV – Dar publicidade às decisões, às análises de contas do Fundo e aos pareceres emitidos através de grande circulação ou de publicação em Diário Oficial.

§ 1º As deliberações do Conselho Municipal do Plano Diretor de Cariacica deverão articular e compatibilizar as dos outros conselhos setoriais do Município, buscando a integração de diversas ações e políticas responsáveis pela intervenção urbana, em especial as de desenvolvimento econômico e regional, patrimônio histórico e cultural, mobilidade e acessibilidade e desenvolvimento territorial, garantindo a participação de toda a municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - GAL/CAO

§ 2º O plano de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial - FMDT será apresentado ao Conselho Municipal do Plano Diretor de Cariacica para debate, com vista ao seu encaminhamento anual, juntamente com o projeto da lei orçamentária, para aprovação da Câmara Municipal.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 12 de janeiro de 2017.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. 836/2017

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quarta-feira, 18 de janeiro de 2017.

I - Preservar o livre trânsito de veículos e transeuntes;
II - Promover e garantir a segurança local;
III - Preservar a harmonia estética;
IV - Preservar a sinalização indicativa dos estabelecimentos participantes;
V - A repressão ao comércio ambulante irregular;

VI - Atrair e incentivar novos investimentos dentro do perfil vocacional da área;

VII - Realizar campanhas publicitárias objetivando a divulgação dos POLOS GASTRONÔMICOS;

VIII - Promover apresentações musicais, poéticas e artísticas;

IX - Promover festivais e encontros gastronômicos e culturais.

Art. 8º. Poderá a entidade representativa dos grupos empresariais:

I - Contratar a elaboração dos projetos específicos e cedê-los à Prefeitura;

II - Auxiliar a Prefeitura na gestão e manutenção do espaço público;

III - Realizar projetos, obras e serviços de competência da Prefeitura mediante convênio, nos termos do parágrafo único do artigo 5º desta Lei.

Art. 9º. Além da Prefeitura Municipal, por seus órgãos competentes, caberá a cada estabelecimento integrante do Programa a manutenção do espaço público circunscrito ao POLO GASTRONÔMICO que integra.

Art. 10. Para a operacionalização desta Lei, a Prefeitura, através do Instituto de Desenvolvimento do Município de Cariacica - IDESC, prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao funcionamento do Programa, mediante a participação das Secretarias afetas ao projeto, obra ou serviço, analisado caso a caso.

Art. 11. Todos os órgãos da Prefeitura de Cariacica deverão, quando solicitados, fornecer o necessário apoio técnico ao Instituto de Desenvolvimento do Município de Cariacica - IDESC, nos termos do art. 10 desta Lei.

Art. 12. Os POLOS GASTRONÔMICOS serão definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma dessa lei.

Art. 13. Fica estabelecido que as áreas delimitadas dos POLOS GASTRONÔMICOS poderão ser objeto de regras específicas relativas ao uso do solo, às obras e às posturas municipais pelos estabelecimentos integrantes do Programa.

Art. 14. Para os futuros exercícios, deverão ser previstas dotações orçamentárias específicas para os projetos, obras e serviços contemplados neste Programa.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 12 de janeiro de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 5731, DE 12 DE JANEIRO 2017
REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE

CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial de Cariacica - FMDT de natureza contábil, criado pelo artigo 210 da Lei nº 018, de 31 de Maio de 2007, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, fica regulamentado nos termos desta Lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial - FMDT é constituído de recursos provenientes de:

I - Transferência de fundos federais e de outros órgãos e entidades públicas e privadas, recebidos diretamente ou por meio de convênios, contratos ou acordos;

II - Os recursos provenientes de convênios, consórcios, contratos, acordos ou outros ajustes celebrados com órgãos, entidades, organismos ou empresas nacionais ou internacionais, inclusive com outras esferas da federação;

III - Legados e outros recursos de pessoas físicas, doações, jurídicas ou de organismos e entidade públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - Empréstimos ou operações de financiamentos internos ou externos;

V - Valores correspondentes às obrigações de doações de áreas oriundas de aprovação de projetos de Loteamentos, desmembramentos e demais parcelamentos do solo que trata a Legislação de Parcelamento do Solo Municipal;

VI - Valores correspondentes às medidas mitigadoras e/ou compensatórias determinadas pelos Estudos de Impacto de Vizinhança;

VII - Rendimentos auferidos da aplicação dos recursos do Fundo, além do saldo de exercícios anteriores;

VIII - Outros recursos destinados ao Fundo consignados no orçamento do Município;

Art. 3º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial - FMDT serão depositados em conta corrente especial mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças especialmente aberta para esta finalidade.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial - FMDT serão aplicados em consonância com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e no Plano Diretor de Cariacica, com a finalidade de:

I - Concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas, projetos urbanísticos e obras integrantes ou decorrentes do Plano Diretor;

II - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

III - Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

IV - Implementação de infraestrutura;

V - Promoção da qualificação da circulação e do transporte.

Art. 5º A Gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial - FMDT será

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho da Silva
Assistente Técnico – Thiago H. Rodrigues de Andrade
Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quarta-feira, 18 de janeiro de 2017.

realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente em conjunto com o Conselho Municipal do Plano Diretor de Cariacica.

Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, exercendo a função executiva de Gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial - FMDT:

I - Executar as funções de apoio técnico e administrativo;

II - A elaboração da proposta do plano de aplicação de recursos financeiros a ser apreciada anualmente pelo Conselho;

Art. 7º Cabe ao Conselho Municipal do Plano Diretor de Cariacica, quanto ao Fundo de Desenvolvimento Territorial de Cariacica:

I - Debater diretrizes e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial;

II - Encaminhar e aprovar anualmente a proposta orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento territorial e do seu plano de metas;

III - Aprovar as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento territorial;

IV - Dar publicidade às decisões, às análises de contas do Fundo e aos pareceres emitidos através de grande circulação ou de publicação em Diário Oficial.

§ 1º As deliberações do Conselho Municipal do Plano Diretor de Cariacica deverão articular e compatibilizar as dos outros conselhos setoriais do Município, buscando a integração de diversas ações e políticas responsáveis pela intervenção urbana, em especial as de desenvolvimento econômico e regional, patrimônio histórico e cultural, mobilidade e acessibilidade e desenvolvimento territorial, garantindo a participação de toda a municipalidade.

§ 2º O plano de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial - FMDT será apresentado ao Conselho Municipal do Plano Diretor de Cariacica para debate, com vista ao seu encaminhamento anual, juntamente com o projeto da lei orçamentária, para aprovação da Câmara Municipal.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 12 de janeiro de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 5732, DE 13 DE JANEIRO 2017

INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**PARTE I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CÓDIGO DE OBRAS****TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Este código de obras disciplina as regras gerais e específicas a serem obedecidas nos projetos, nas construções e no uso e manutenção de edificações, públicas e privadas, novas e existentes quando se tratar de reforma, mudança de uso ou acréscimo de área, sem prejuízo do disposto na legislação estadual e federal pertinentes.

Art. 2º O presente código tem por princípio a corresponsabilidade do Município, do proprietário ou do possuidor do imóvel e do seu responsável técnico, pelo desempenho da edificação e pelos seus padrões adequados de conforto, salubridade, durabilidade e segurança. Parágrafo único. Além de garantir o conforto, a salubridade, a durabilidade e a segurança das edificações, este código deverá:

I - Promover a acessibilidade universal das edificações e dos espaços públicos;

II - Simplificar as relações entre a Secretaria Municipal competente e os cidadãos, garantindo transparência às ações públicas;

III - Manter a devida coerência entre este Código de Obras e o restante das legislações municipais, estaduais e federais vigentes.

TÍTULO II**DEFINIÇÕES, SIGLAS E ABREVIATURAS.**

Art. 3º Serão adotadas as seguintes definições para efeitos neste código.

I - Acessibilidade - Possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos.

II - Acesso sem obstáculos - Caminho destinado à pessoa com mobilidade reduzida permanente ou transitória, possuindo ao longo dele, rampas, elevadores ou quaisquer outros dispositivos que facilitem o deslocamento onde houver diferenças de níveis entre pavimentos.

III - Acesso coberto - Proteções apoiadas sobre o solo ou em paredes adjacentes destinadas a proteger de intempéries a(s) entrada(s) de uma edificação.

IV - Acréscimo ou Aumento - Ampliação de área de edificação existente, concluída ou não.

V - Afastamento - Distância mínima a ser observada relativamente do alinhamento da via pública e/ou divisa de lotes até a construção; recuos.

VI - Alinhamento - Linha legalmente estabelecida como limitante entre o terreno e o logradouro para o qual faz frente.

VII - Alinhamento de Construção - Linha estabelecida como limite das edificações em relação ao respectivo logradouro público.

VIII - Alvará/licença - Documento expedido pela administração pública competente autorizando execução de obras e serviços de engenharia sujeitas à fiscalização e licenciamentos devidos.

XIV - Varanda - Área coberta e saliente em relação ao parâmetro externo de uma

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho da Silva
Assistente Técnico - Thiago H. Rodrigues de Andrade
Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807